

PORTARIA Nº 5.413/CGJ/2018

Disciplina a participação dos assistentes técnicos durante as entrevistas e estudos psicológicos e sociais realizados pelos psicólogos e assistentes sociais.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 466 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#), que assegura aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e exames;

CONSIDERANDO as frequentes solicitações de participação em entrevistas apresentadas por assistentes técnicos de Psicologia e Serviço Social, após a vigência do [CPC](#);

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Técnica CRP/MG nº 1/2017, que orienta a atuação dos psicólogos judiciais, em suas atribuições enquanto peritos e em suas relações com os assistentes técnicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação e a atuação dos assistentes técnicos de Psicologia e Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça, a exemplo dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, já editaram atos normativos excluindo a participação dos assistentes técnicos nas entrevistas realizadas por psicólogos e assistentes sociais;

CONSIDERANDO que o atendimento conjunto dos peritos e assistentes técnicos poderá causar eventual constrangimento ao periciando e às demais partes, além de prejuízos ao resultado final da perícia;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 159 da [Lei nº 11.690](#)(*) nº 11.960, de 9 de junho de 2008, que alterou a legislação processual penal, estabeleceu que a atuação dos assistentes técnicos dar-se-á somente depois da admissão pelo juízo, bem como após a realização dos exames e elaboração dos laudos pelos peritos;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0019367-71.2018.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Os psicólogos e os assistentes sociais peritos, nomeados pelo juiz de direito, e os assistentes técnicos, indicados pelas partes, devem evitar qualquer tipo de interferência que possa comprometer a lisura e autonomia do trabalho técnico realizado.

§ 1º O perito, para fins do disposto no § 2º do art. 466 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil - CPC](#), deverá assegurar aos assistentes técnicos acesso e acompanhamento às diligências, aos exames, às entrevistas e aos demais procedimentos técnicos realizados durante a regular tramitação do feito.

§ 2º O acompanhamento mencionado no § 1º deste artigo não inclui a presença física do assistente técnico durante a realização das diligências, entrevistas e demais procedimentos, restringindo-se à análise dos estudos e laudos resultantes da perícia.

Art. 2º Havendo interesse, por parte do assistente técnico, de esclarecimento da metodologia aplicada pelos profissionais, ser-lhe-á facultado:

I - agendar reunião, prévia ou posterior à entrevista;

II - elaborar quesitos que venham a aclarar pontos não contemplados ou contraditórios inseridos.

Parágrafo único. O agendamento de reuniões e solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizados, por escrito, no bojo dos autos.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pelo juiz de direito competente para apreciação e o julgamento do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Número da Lei alterado pela GEINF por percepção de digitação errada